



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 187/2025.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, acrescenta o inciso X ao artigo 1° da Lei nº 15.776/2013, com a finalidade de proibir manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual de artistas de rua nos logradouros públicos do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de ajustar a redação do projeto, de modo que a vontade legislativa esteja em sintonia com o que dispõe a legislação em vigor.

A Lei nº 15.776/2013 regulamenta a atuação de artistas de rua nos espaços públicos do município de São Paulo, assegurando o direito à livre expressão artística, desde que compatível com o uso adequado do espaço urbano. A norma valoriza a arte de rua como manifestação cultural legítima e acessível, promovendo sua integração ao cotidiano da cidade e ampliando o acesso da população à cultura. Ao mesmo tempo, a lei impõe condições específicas para a realização dessas atividades, como a exigência de gratuidade ao público, respeito à circulação de pedestres e veículos, limites de ruído e restrições ao uso de estruturas e patrocínios privados. Também permite a comercialização de produtos culturais autorais pelos artistas, desde que em conformidade com a legislação aplicável, buscando equilibrar liberdade artística e interesse público.

A propositura visa acrescentar inciso X ao art. 1° da Lei nº 15.776 de 2013, com a finalidade de proibir manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo. Segundo a propositura, tal proibição é justificada pelo respeito “às normas de convivência social e ao público de diferentes idades presentes nos logradouros públicos, no município de São Paulo”.

Segundo a justificativa apresentada, os espaços públicos são locais de convivência coletiva, frequentados por públicos diversos, incluindo crianças e pessoas com diferentes convicções religiosas e culturais. Se reconhece a liberdade de expressão artística como um direito fundamental, mas se defende que este deve ser harmonizado com o direito dos cidadãos de não serem expostos, involuntariamente, a manifestações que possam contrariar seus valores pessoais. Argumenta-se, ainda, que o uso de recursos públicos e a realização de tais expressões artísticas em locais com livre acesso de menores são inadequados.



A proposta não visa censurar ou proibir essas manifestações de forma absoluta, mas restringi-las a ambientes fechados, nos quais o público possa consentir previamente com sua participação, respeitando-se, inclusive, as normas relativas à classificação etária.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável na forma do Substitutivo abaixo aduzido**:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI Nº 187/2025.

Acrescenta o inciso X ao artigo 1º da Lei nº 15.776/2013, com a finalidade de proibir manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 15.776/2013 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art 1º.....

X - não ter manifestações de nudez ou apresentações de cunho sexual.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em